

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1931/2022

Renumera o Parágrafo Único e acrescenta § 2º ao art. 7º da Lei nº 1792, de 06 de setembro de 2019, que "Dispõe sobre viagens a serviço ou interesse da Câmara Municipal de Pirapetinga e a concessão de diárias aos servidores e vereadores, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. O artigo 7° da Lei nº 1792/2019, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7°. ...
- § 1º. Os valores constantes da tabela no Anexo I desta Lei serão atualizados por Ato da Mesa Diretora do Poder Legislativo, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ou pelo índice oficial, no início de cada exercício financeiro.
- § 2º. Os valores constantes da tabela do Anexo I desta Lei poderão ser alterados por ato da Mesa Diretora do Poder Legislativo."
- Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2023.

LUIZ
HENRIQUE
HENRIQUE
PEREIRA
PEREIRA
DA COSTA
BRIANTE-CHEROLE-BRIAN DE COSTA
BRIANTE-CHEROLE-BRIAND DE COSTA
BRIANTE-CHEROLE-BRIAND DE COSTA
BRIANTE-BRIAND DE COSTA
BRIANTE-BRIANDO DE COSTA
BRIANDO DE COSTA
BRIANTE-BRIANDO DE COSTA
BRIANDO DE COSTA
BRIANTE-BRIANDO DE COSTA
BRIANDO DE COSTA
BRIANDO DE COSTA
BRIANDO DE COSTA
BRIANDO DE COSTA
BRIANTE-BRIANDO DE CO

Pirapetinga, 27 de dezembro de 2022.

Luiz Henrique Pereira da Costa Prefeito

> AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA 27/12/2022 /